



## PARECER Nº 005/2020

Parecer da comissão de finanças e orçamentos ao projeto de lei 003/2020 que abre ao Orçamento Programa vigente do Município de São José do Divino-PI, um crédito Adicional Especial no de R\$ 375.510,59 (Trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e dez reais e nove centavos).

### 1. RELATÓRIO

A comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São José, legalmente instituída nos termos do art. 43 do Regimento interno dessa Casa de leis e no uso de suas atribuições contidas no art. 48, I, § 1º do Regimento *in verbis*, apresenta Parecer, aqui instruído, ao Projeto de lei do Executivo Municipal, nº 003/2020 que abre ao Orçamento Programa vigente do Município de São José do Divino-PI, um crédito Adicional Especial no de R\$ 375.510,59. Matéria esta apresentada e repassada a esta Comissão, na sessão ordinária 002/2020 de 04 de março.

*Art. 48. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:*

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária;*

*[...]*

*§ 1º Compete, ainda, a Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que em nenhuma lei emanada da Câmara sejam criados encargos ao Erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.*

Designou-se para relator dessa matéria, o vereador-presidente Carlos Portela, nos termos do art. 46, IV do Regimento interno, à qual passa à análise conforme segue.

### 2. VOTO DO RELATOR

#### 2.1. Fundamentação

A análise da Matéria será distribuída em aspectos jurídicos e mérito da Matéria.

##### 2.1.1. Aspectos Jurídicos

A matéria referente ao Projeto de lei 03/2020 do Executivo é tratada pela lei federal 4320/1974, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. A lei federal esclarece em seu art. 40 e 41, II, que a abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando **não há dotação orçamentária** suficiente em uma rubrica.

A abertura de Crédito adicional é um instrumento utilizado para alteração da lei orçamentária para **corrigir distorções** durante a execução do orçamento, bem como imperfeições



ESTADO DO PIAUÍ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 02.940.265/0001-03

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Plenário Prefeito  
Chico Sampaio

no sistema de planejamento, autorização de despesa não computada ou insuficientemente dotada na lei de orçamento. Classificando-se em suplementar, especial e extraordinário.

Os projetos de crédito adicional visam alterar lei de iniciativa do Poder Executivo, o que é o caso da matéria em apreço, donde se pode inferir que sua iniciativa cabe também privativamente ao Chefe desse Poder, obedecendo o princípio de que o acessório acompanha o principal. Esse entendimento é reforçado pela estrutura do texto do art. 166 da Constituição, que aborda simultaneamente os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais.

Os créditos adicionais especiais se diferenciam dos suplementares quanto ao alcance da modificação que se pretende operar na Lei Orçamentária Anual. Se a modificação é qualitativa, acrescentando-se uma programação nova às despesas já autorizadas, o crédito é especial.

No âmbito de nosso Município, a lei 202/2017 (institui o PPA 2018-2021) estabelece em seu art. 6º que a “inclusão, exclusão ou alterações de ações, produtos e metas no plano plurianual, poderá ocorrer por meio da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes”.

### **2.1.2. Do Mérito**

Requer o Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei 003/2020, abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, no montante de R\$ 375.510,59, derivadas do produto de arrecadação do volume excedente de Óleo em áreas do Pré-sal, repartido entre os municípios através da Lei Federal nº 13.885 de 17 de Outubro de 2019.

A aplicação dos recursos, conforme já definida pela lei federal 13.885/2019 deverá ser para pagamento de despesas **previdenciárias** e **Investimentos**. Gastos esses classificados de acordo com seus respectivos elementos de despesa, definidos no art. 3º da Matéria, sendo Obras e investimentos, no valor de R\$ 150.000,00 (Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos); aquisição de equipamentos e material permanente, para a Secretaria Municipal de Planejamento, no valor de R\$ 87.510,59 e pagamento de contribuição previdenciária RGPS, no valor de R\$ 138.000,00.

A abertura de crédito de que trata a proposição observa os requisitos previstos na legislação, em especial ao que estabelece o art. 167, V, da Carta Republicana, apontando assim a indicação dos recursos correspondentes para abertura do referido crédito, proveniente do produto de arrecadação do volume excedente de Óleo em áreas do Pré-sal, repartido entre os municípios através da Lei Federal nº 13.885 de 17 de Outubro de 2019.

Verifica-se também que a proposição não provocará qualquer distúrbio financeiro ou orçamentário que inviabilize a sua efetivação, estando em conformidade com o que dispõe o art. 48, § 1º do Regimento Interno. A matéria vem a observar ainda o que determina os dispositivos afins da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas para elaboração e execução orçamentária.

### **2.2. Conclusão**

Da análise do Projeto de lei 03/2020 que abre ao Orçamento Programa vigente do Município de São José do Divino-PI, um crédito Adicional Especial no de R\$ 375.510,59 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e dez reais e nove centavos), observou-se, em análise aos



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**

CNPJ: 02.940.265/0001-03

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Plenário Prefeito  
Chico Sampaio

aspectos jurídicos, a observância aos critérios de competência, iniciativa e espécie legislativa, onde enumera-se em síntese: a) Legalidade da matéria, frente à disposição da lei federal 4320/1974 e PPA 2018-2021 (lei 202/2017); b) Especificidade adequada tendo em vista pretensão de modificação qualitativa na lei orçamentária 2020.

Quanto ao mérito da matéria, observa-se: a) A abertura de crédito observa os requisitos previstos na legislação, em especial ao que estabelece o art. 167, V, da CF/88, apontando assim a indicação dos recursos correspondentes para abertura do referido crédito; b) A proposição não provocará qualquer distúrbio financeiro ou orçamentário que inviabilize a sua efetivação, estando em conformidade com o que dispõe o art. 48, § 1º do Regimento Interno; c) A matéria observa o que determina os dispositivos afins da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320/1964 (que estabelece normas para elaboração e execução orçamentária).

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, vem essa relatoria nos termos do art. 104, § 2º, II do Regimento Interno, apresentar voto favorável ao Projeto de lei 03/2020, estando o mesmo apto a ser votado no seio dessa Comissão.

**Francisco Carlos Sampaio Portela**

Relator / CFO

### **3. VOTO DA COMISSÃO**

Os vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São José do Divino, em reunião ocorrida no Plenário Prefeito Chico Sampaio no dia 03 de abril de 2020, decidiram em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, aprovar por unanimidade o pronunciamento do relator sobre a Matéria em apreço. Registrando assim, Parecer Favorável ao Projeto de lei do Executivo nº 03/2020 que abre ao Orçamento Programa vigente do Município de São José do Divino-PI, um crédito Adicional Especial no de R\$ 375.510,59 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e dez reais e nove centavos).

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 03 de Abril de 2020.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

*Pelas conclusões do relator*

**João Gracia de Oliveira**

Membro

**Maria Neusa Fontenele da Silva**

Membro

*Relator*

**Francisco Carlos Sampaio Portela**

Presidente/relator